



Faculdade de Inhumas (FacMais)

**REGULAMENTO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA DA
FACULDADE DE INHUMAS (FacMais)**

**INHUMAS, GOIÁS
2015**



FACULDADE DE INHUMAS

SUMÁRIO

CAPITULO I – DISPOSIÇÃO INICIAL	03
CAPITULO II – DEFINIÇÃO, OBJETO E FINALIDADES DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	03
CAPITULO III – REGIME DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	04



FACULDADE DE INHUMAS

CAPITULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento de Exame de Proficiência visa normatizar o § 3º do Art. 102 do Regimento da Faculdade de Inhumas (FacMais), in verbis:

Art. 102. O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares, de disciplinas idênticas ou de conteúdo equivalente, em quaisquer cursos e situações, como mudança de curso, ingresso de portadores de diploma, trancamento e transferências, são analisados e decididos, de acordo com cada caso, pelas Coordenações de Curso, observadas a lei educacional e as normas deste regimento.

§ 3º. Poderá ser abreviada a duração do curso do aluno que demonstre extraordinário aproveitamento de estudos, pelo sistema de exame de proficiência, mediante provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPITULO II DEFINIÇÃO, OBJETO E FINALIDADES DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 1º - A proficiência, na graduação da FacMais, é um sistema especial de adiantamento de estudos que permite ao aluno encurtar a duração de seu curso, mediante demonstração de notório e elevado saber em disciplinas pleiteadas. Esse processo, autorizado pelas normas educacionais, pode ser utilizado por qualquer instituição de ensino superior oficialmente credenciada, bastando para tanto que o processo conste de seu regimento e tenha um regulamento próprio estipulando suas normas.

Parágrafo Único – A proficiência demonstra amadurecimento e preparo intelectual do aluno em determinadas(s) disciplinas(s), responsabilizando-se o mesmo em demonstrar seu potencial. A proficiência representa um cabedal de conhecimentos conjugados, cumulativos e não alternativos. Ou seja, o aluno



FACULDADE DE INHUMAS

será avaliado e deverá provar seu conhecimento em todo o conjunto de conteúdos da disciplina solicitada.

CAPITULO III REGIME DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 2º - O Regime do Exame de Proficiência da FacMais segue as seguintes normas:

- I. O aluno deverá requerer o exame a proficiência dentro do calendário acadêmico da FacMais. Mas pode ocorrer requerimento e matrícula extraordinários, conforme a necessidade do aluno, casos que serão analisados pela Coordenação do seu curso e pela Direção Acadêmica da FacMais.
- II. O aluno fará o requerimento do exame de proficiência na Secretaria Acadêmica da FacMais.
- III. O aluno poderá requerer exame de Proficiência em quantas disciplinas desejar a cada semestre, não havendo, portanto, limites do número de disciplinas.
- IV. Dessa forma, o aluno de notório e elevado saber em determinada área de conhecimento e estudos poderá realizar todo um curso de graduação em regime de proficiência, desde que demonstre tal aptidão e esteja dentro das normas institucionais.
- V. Só entrará no sistema de Proficiência aluno regularmente matriculado na FacMais.
- VI. O Regime de Proficiência será custeado pelo aluno mediante requerimentos específicos, conforme Tabela de Ônus Financeiro sobre a Atividade Educacional.
- VII. O processo todo de cada proficiência tem a duração de 30 dias, desde o requerimento ao resultado final.
- VIII. Após o requerimento o aluno deverá procurar a Coordenação do seu curso para se inteirar de todo o processo da proficiência e receber

FACULDADE DE INHUMAS

orientações específicas, informando-se quanto aos seguintes documentos: Ementa da disciplina, Plano de Curso (PC), Projeto Pedagógico de Curso (PPC), Regimento da Faculdade de Inhumas, Regulamento da Proficiência.

- IX. A Coordenação do curso estabelecerá uma banca avaliadora, constituída de professores do curso com habilidades específicas na disciplina pleiteada para a proficiência.
- X. A Coordenação do curso, em acordo com a banca avaliadora, agendará a data de prova e outras avaliações do aluno, enviando a data para a Secretária Acadêmica para registro Oficial.
- XI. A banca avaliadora será formada de três (03) professores do curso, sendo um deles responsável pelo procedimento e os outros dois auxiliares de todo o processo.
- XII. O aluno será encaminhado para o professor responsável, com quem receberá orientações quanto aos conteúdos da disciplina e roteiro de estudos, contemplando todo o conjunto de conteúdos da disciplina, com indicação de bibliografia específica (básica e complementar) constante do PPC, devendo o aluno proceder aos estudos por conta própria, sem nenhuma assistência especial obrigatória por parte do professor responsável, da banca ou da coordenação do curso.
- XIII. A programação e roteiro de estudos durante o processo de proficiência têm o objetivo duplo: de oferecer condições de preparo ao aluno e deixar claro para ele o conteúdo que lhe será cobrado na prova.
- XIV. A prova, escrita e oral, com arguição de toda a banca, é a atividade avaliativa principal do sistema de proficiência, composto por prova e outros instrumentos de avaliação, sendo esses instrumentos aplicados somente com vista a preparar o aluno para a realização da prova perante a banca examinadora.
- XV. O Regime de Exame de Proficiência não contempla, para fins avaliativos, a substituição da prova por qualquer outra atividade didática.

FACULDADE DE INHUMAS

- XVI. A média de aprovação no exame de proficiência é 7,0 (sete pontos inteiros).
- XVII. A prova é escrita e oral perante a banca examinadora, com duração de até 04 (quatro) horas.
- XVIII. Todo o processo da proficiência, desde o requerimento ao resultado final, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias.
- XIX. Em cada Exame de Proficiência será lavrada ata e emitidas às notas atribuídas pelos professores da banca e a média final. Essa será assinada por todos membros da banca avaliadora e pelo aluno.
- XX. A ata final da avaliação do exame de proficiência deverá ser encaminhada, após conferência da coordenação de curso, à Secretaria Acadêmica para registro no histórico escolar do aluno.

Art. 3º - o presente regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Superior de Administração (CONSU).

Inhumas, 20 de janeiro, 2015.

**Diretoria Acadêmica
CONSEPE/CONSU**